



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO
DA PIEDADE

Adm. 2005-2008

Você faz parte desta mudança!

LEI Nº 021/2005

23 de dezembro de 2005.

PLANO DECENAL MUNICIPAL

DE

EDUCAÇÃO

2006/2015

São Geraldo da Piedade/MG


.....
Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

LEI Nº 021/2005
de 23 de Dezembro de 2005

Institui o **Plano Decenal Municipal de Educação** de São Geraldo da Piedade-MG e dá outras providências.

O povo do Município de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de São Geraldo da Piedade, constante do documento anexo.


Art. 2º - O Município de São Geraldo da Piedade-MG, através de Comissão específica, foi oficialmente constituída através do **Decreto 019/2005**, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação do Plano Decenal realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

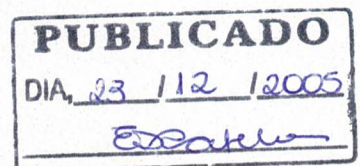
Art.3º – O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade de São Geraldo da Piedade-MG conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Geraldo da Piedade, 23 de dezembro de 2005.



Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal



Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Minha cidade.

**Uma cidade muito bonita
Uma paisagem maravilhosa
Ótima de se ver
Uma cidade muito gostosa.**

**Uma cidade simples
O seu cultivo é banana
Onde todos são amigos
Uma cidade bacana.**

**Rodeada por pedras rochosas
Pessoas com honestidade
A nossa Cidade é cheia de vida
Cheia de amor e simplicidade.**

**Entre seus belos horizontes
Vejo o sol do entardecer
Que vislumbra os meus olhos
E não me deixa adormecer.**

Gheise Silva

**COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Responsável elaboração do PDME,
instituída pelo Decreto de nº 019 de 22/11/2005.**

Secretário (a) Municipal de Educação (Coordenador)

Representante da Rede Municipal de Ensino

Rosinei de Lourdes Flor

Representante do Poder Legislativo

Helena Sanches Braga

Dois representantes dos professores da Rede Estadual

Maria Helena Coelho Pereira

Rogéria de Oliveira

Dois Representantes dos Professores da Rede Municipal

Alexandra Aparecida Flor Rodrigues

Nilma Nunes de Oliveira

Dois representantes dos alunos da Rede Estadual

Maria do Socorro Santos

Suzana de Fátima Reis Cardoso dos Santos

Dois representantes dos pais da Rede Municipal

Adriana Aparecida dos Santos Costa.


Maria da Graças Reis

Redação

Ariádne de Cássia Rodrigues Silva

Magali Soares da Silva.

São Geraldo da Piedade - MG



Antonio José Rabelo
Prefeito Municipal

Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	06
I. INTRODUÇÃO.....	07
1.1 BREVE HISTÓRICO DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE ...	07
1.1.1 CONTEXTO NACIONAL.....	07
1.1.2 CONTEXTO ESTADUAL.....	09
1.1.3 CONTEXTO MUNICIPAL.....	10
1.2 PRESSUPOSTOS DO PLANO.....	14
1.2.1 PRESSUPOSTOS POLÍTICO-INSTITUCIONAIS.....	14
1.2.2 PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS.....	18
1.2.3 PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS.....	18
1.3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	19
1.3.1. SITUAÇÃO GEOGRÁFICA.....	19
1.3.2 PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS.....	20
1.3.3 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.....	21
1.3.4 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO.....	22
II. DESENVOLVIMENTO.....	24
2.1 DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.....	24
2.1.1 DADOS GERAIS.....	24
2.1.2 EDUCAÇÃO INFANTIL.....	29
2.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL.....	30
2.1.4 ENSINO MÉDIO.....	35
2.1.5 EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	38
2.1.6 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	38
2.1.7 GESTÃO E FINANCIAMENTO.....	40
2.2 OBJETIVOS E METAS.....	42
III. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDME.....	54
IV. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	56
V. EQUIPE DE ELABORAÇÃO.....	60
VI. EQUIPE DE REDAÇÃO.....	60

APRESENTAÇÃO

Percebe-se que a Educação Municipal de São Geraldo da Piedade, baseando em análise do sistema educacional brasileiro tem apontado para a desigualdade existente não só no município, mas nas diversas instâncias do ensino. O Brasil, às vésperas do séc. XXI, ainda assiste ao fracasso da escola brasileira em superar questões básicas como: alfabetização, formação adequada de professores, cumprimento da Constituição, no que diz respeito à formação obrigatória de seus alunos até 8ª série, alto índice de repetência e evasão escolar.

A busca de soluções desses problemas passa pelo entendimento da complexidade e da diversidade da sociedade brasileira. Não existem modelos únicos ou soluções mágicas, mas nos diferentes foros de debate da atualidade, representante do governo e da sociedade civil tem apontado para a necessidade de que a escola forme cidadãos capazes de participar da vida política, social e econômica de uma sociedade moderna. Nessa perspectiva, é fundamental que a escola tenha recursos mínimos compatíveis com sua função primordial que é ensinar, e estabeleça diretrizes pedagógicas consoantes com as vivências e conhecimento dos seus alunos e do mundo que os cerca.


A nossa educação está cada vez mais caótica. É preciso que o município faça realmente seu Plano Decenal, como um novo parâmetro de construção de Política Pública com base sólidas e possa trabalhar com direito de escolha das prioridades do nosso município, que haja uma mudança na forma de ensinar, para que possa reverter esta situação.

A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação.

Não basta levar todas as crianças à escola, sonho maior de um país que trata bem seus cidadãos, é preciso fazer com que elas permaneçam, progridam e aprendam.

Com o Plano Decenal procuraremos resgatar a identidade de nossa sociedade através, da ética, da cultura, da arte e dos costumes adequar uma melhor Educação e Desenvolvimento Municipal entre 2006-2015.

Data, 23 de dezembro de 2005.



Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

I - INTRODUÇÃO

1.1 BREVE HISTÓRICO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG

1.1.1 CONTEXTO NACIONAL

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras idéias de um **plano que tratasse da educação para todo o território nacional** aconteceram simultaneamente. A medida que o quadro social, político e econômico do início deste século se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como "**Manifesto dos Pioneiros da Educação**". Propunham a reconstrução educacional, "*de grande alcance e de vastas proporções [...] um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]*". O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934 sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de educação.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, esta idéia e havia, subjacente, **o consenso de que o plano devia ser fixado por lei**.

Esta idéia, entretanto, não se concretizou, apesar das iniciativas tomadas em 1962 e 1967. Somente com a **Constituição Federal de 1988**, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação.

Entre 1993 e 1994, após a conferência Mundial de Educação em Jontiem, Tailândia, e por exigência dos documentos resultantes desta conferência foi elaborado o **Plano Nacional de Educação para Todos**, num amplo processo democrático coordenado pelo MEC. O plano foi aprovado no final do governo Itamar Franco e esquecido pelo governo que o sucedeu.

Em 1996, é aprovada a segunda **LDBEN -Lei 9.394/96**, que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a educação na Década da Educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino..

Em **fevereiro de 1998**, chega a Câmara dos Deputados dois projetos de Lei visando a instituição do Plano Nacional de Educação: O **Projeto N° 4.155/98** apresentado pelo Deputado Ivan Valente e o **Projeto n° 4.173/98** apresentado pelo MEC.

Ao final de um longo processo de discussões, o relator da Comissão de Educação opta por redigir um substitutivo, incorporando as contribuições dos dois projetos, que em 14/12/2000 foi aprovado.

Em **09 de janeiro de 2001**, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a **Lei 10.172** que institui o Plano Nacional de Educação PNE, e que estabelece a obrigatoriedade dos estados e municípios

elaborarem e submeterem à apreciação e aprovação do Poder Legislativo correspondente a proposta de um Plano Decenal próprio.

Quatro premissas orientaram a elaboração do PNE:

1. educação como direito de todos;
2. educação como fator de desenvolvimento social e econômico do País;
3. redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública;
4. democratização da gestão do ensino publico nos estabelecimentos oficiais.

Os objetivos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação são:

- Elevação do nível de escolaridade da população.
- Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e modalidades.
- Redução de desigualdades sociais e regionais.
- Democratização da gestão do ensino.

Considerando a escassez de recursos, o PNE/01 estabeleceu as seguintes prioridades:

- a) Garantia do Ensino Fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos (alterando para 09 (nove) anos através da Lei 11.114 de 16 de maio de 2005.
- b) Garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram.
- c) Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino: a Educação Infantil, o Ensino Médio e a Educação Superior.
- d) Valorização dos profissionais da educação.
- e) Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

1.1.2 CONTEXTO ESTADUAL

Mais uma vez Minas faz a diferença. Embora a recomendação legal da LDB/96, no seu Art. 10 seja: *“Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios”*, a Secretaria de Estado da Educação, em respeito à autonomia dos municípios, enquanto entes federados autônomos, e à política Cooperação-Mútua – iniciada neste Estado na década de 90 –optou por sugerir, de comum acordo com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, Seção MG - UNDIME/MG, um percurso crítico de planejamento, a partir de uma determinada filosofia de trabalho e de trilhas consideradas mais eficazes na construção democrática dos Planos Decenais de Educação de Minas Gerais.

Tal percurso pressupôs que os municípios traçassem ao mesmo tempo que o Estado e em **ação articulada** com o Plano Nacional (e Estadual de Educação), diretrizes e objetivos gerais para a Educação e, em **ação autônoma**, elaborassem, a partir de um amplo diagnóstico, os objetivos, metas e ações e específicas que respondessem às expectativas de cada um dos seus níveis e modalidades de ensino.


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Esta proposta representa o reflexo de idas e vindas de discussões entre os atores mais relevantes, envolvidos no processo, durante um tempo de pré-planejamento. Pode-se ainda dizer que ela espelha, um modo de se acreditar no planejamento como processo democrático, baseado no diálogo e na troca de experiências, a partir dos dados da realidade.

Seguindo essa orientação, e com o devido cuidado para que os Planos Municipais não corram o risco de ficar apenas no desejo, como tantos outros, a SEE/MG orientou São Geraldo da Piedade e os demais 852 (oitocentos e cinquenta e dois) municípios mineiros, na elaboração de nossos respectivos planos, oferecendo-nos apoio técnico para a construção democrática e científica do Plano, inclusive através de um "Atlas da Educação de Minas Gerais", elaborado pela Fundação João Pinheiro, contendo todos os dados estatísticos necessários ao diagnóstico da educação municipal.

Desse modo, em Minas Gerais, Estado e municípios construímos em bases pactuadas e negociadas e em tempo único os nossos respectivos Planos Decenais de Educação, de forma articulada com o Plano Nacional e de acordo com nossas demandas e vocação histórico-sociais.

Os objetivos a serem contemplados pelo Plano Estadual de Educação – PEE/MG já se encontram explicitados no Art. 204 da Constituição Estadual - CE/89 e são os seguintes:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica.

Além destes objetivos, a SEE já anunciou, através, inclusive, de políticas já implementadas, algumas das prioridades do PEE/MG. Entre elas ressaltamos:

- a racionalização e modernização da administração do sistema;
- a ampliação e melhoria do Ensino Fundamental;
- a universalização e melhoria do Ensino Médio;
- a adequada atenção a Educação de Jovens e Adultos;
- a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola;
- a redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública, com a promoção da equidade;
- a valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- a democratização da gestão do ensino público;
- a manutenção de programas existentes e aprovados;
- a ouvidoria educacional;
- o fortalecimento do regime de colaboração entre Estado e os municípios.

1.1.3. CONTEXTO MUNICIPAL.

A Lei Orgânica do Município de São Geraldo da Piedade de 18 de março de 1990 no seu Capítulo IV no Art. 182, seus Incisos e Parágrafos até o Art. 191 entre outros.

Art. 182 – O dever do Município com a educação será efetivada mediante a garantia de:

- I – professores formados em magistério, dentro do prazo de cinco anos, a contar da data da

promulgação desta Lei Orgânica;

II – inspeção médica nas escolas municipais;

III – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

IV – progressiva extensão da obrigatoriedade de gratuidade ao ensino médio;

V - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VI – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

VII – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VIII – oferta de ensino noturno regular, adequando às condições do educando;

IX – atendimento ao educando, aluno e professores no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, uniforme e calçados, transporte, alimentação e assistência à saúde a todos os alunos carentes do município.

& 1º - Fica o Município obrigado, por meio de seu alcance, criar nas escolas municipais áreas de trabalho em tempo integral, dando oportunidade aos alunos de produzirem alimentos que complemente a merenda escolar.

& 2º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

& 3º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

& 4º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 183 – O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiências escolares.

& 1º O município construirá escolas em todas as comunidades que apresentarem números suficientes de alunos exigidos pelo Conselho da Educação ou órgão competente, a decisão quanto ao fechamento ou funcionamento exclusivamente por falta de alunos.

Art. 184 – O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

& 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa dos alunos, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

& 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

& 3º O município orientará e estimulará, por meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxílio do município.

Art. 185 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competente.

Art. 186 – Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

& 1º Os recursos de que se trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma de lei para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vaga e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 187 – O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, equipando-se com meios para alimentação, prática de esporte, lazer, organizações culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiadas terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Parágrafo Único – O Município auxiliará aos clubes amadores municipais, mantendo instalações, campo, promovendo melhoria e fortalecendo o Esporte Amador, e, ainda:

I – aplicar recursos em construções para práticas Pole-Esportiva;

II – patrocinar eventos esportivos;

III – facilitar transporte coletivo em finalidades esportivas em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 189 – A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 190 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nas manutenções e desenvolvimento do ensino.

Art. 191 – É da competência comum da União, do estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à Educação e à ciência.

São Geraldo da Piedade dedica-se a esta empreitada, comprometendo-se, dentro de seus limites – legais, financeiros e técnicos – a cumprir as suas prioridades elencadas.

Os objetivos gerais do PDME de São Geraldo da Piedade são os mesmos do Plano Nacional de Educação e os seus objetivos específicos podem ser enunciados a partir dos **desafios por ele colocados aos municípios:**

- ampliação do atendimento e promoção da equidade EJA, Educação Infantil;

- busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- ampliação gradativa dos recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e acompanhamento e controle social;

Considerando o estágio de desenvolvimento em que se encontra a São Geraldo da Piedade evidenciado pelo seu diagnóstico educacional, as expectativas da sua população e a escassez de recursos apontamos como prioridades onde possamos a serem realizados junto parceria Estado e União:

- Melhorar o desempenho acadêmico em todos os níveis;
- Erradicar o analfabetismo;
- Valorizar os profissionais da educação;
- Universalizar gradativamente a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- Modernizar gradativamente a gestão do Sistema Municipal de Ensino.
- Melhorar a oferta do transporte escolar na Rede Pública.
- Adequar a rede física das Escolas Públicas aos padrões estabelecidos pelo município.

Como se percebe este Plano não é um plano da Secretaria Municipal de Educação para a rede municipal. Os objetivos e metas que nele estão fixados são objetivos e metas dos cidadãos e das organizações da sociedade civil existentes no município e dizem respeito à Educação de São Geraldo da Piedade, em todos os seus níveis e modalidades de ensino e, não apenas aqueles referentes a sua responsabilidade constitucional de oferta.

Este é, portanto, um **plano de Estado**, razão pela qual transcende o atual governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram com os compromissos aqui expressos que, sem dúvida, explicitam a vontade de seus cidadãos.

Ao ser instituído por lei municipal, este PDME terá as melhores chances políticas de uma boa execução. Chances essas que serão ampliadas e melhor asseguradas pela criação de uma comissão externa para o seu permanente acompanhamento e avaliação.

Neste plano, **São Geraldo da Piedade** estará fazendo o diagnóstico e traçando objetivos e metas referentes aos seguintes tópicos:

- 1) Educação Infantil;
- 2) Ensino Fundamental;
- 3) Ensino Médio;
- 4) Educação Superior;
- 5) Educação de Jovens e Adultos;
- 6) Educação Especial;
- 7) Ensino Profissionalizante;
- 8) Formação e Valorização do Magistério da Educação. Básica;
- 9) Financiamento e Gestão.

1.2. PRESSUPOSTOS DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2.1. PRESSUPOSTOS POLÍTICO-INSTITUCIONAIS.

Os marcos político-institucionais responsáveis pela criação do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME são:

► **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** – CF/88 estabelece no seu **Art. 214** “Fixação, por lei, de um Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando a **articulação** e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à **integração** das ações do poder público”.

► **A LEI DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB/96** – estabelece no seu **Art. 9º**: “A União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”. **Art 10** “Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, **integrando e coordenando** as suas ações e as dos Municípios”.

► **A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MG/89** no seu **Art 204** estabelece: “O plano estadual de educação, de duração plurianual, visará à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação ao plano nacional”

A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica do Município de São Geraldo da Piedade de 18 de março de 1990 no seu Capítulo IV no Art. 182, seus Incisos e Parágrafos até o Art. 191 entre outros.

Art. 182 – O dever do Município com a educação será efetivada mediante a garantia de:

- I – professores formados em magistério, dentro do prazo de cinco anos, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica;
- II – inspeção médica nas escolas municipais;
- III – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- IV – progressiva extensão da obrigatoriedade gratuidade ao ensino médio;
- V - atendimento educacional especializados aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VI – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- VII – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VIII – oferta de ensino noturno regular, adequando às condições do educando;
- IX – atendimento ao educando, aluno professores no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, uniforme e calçados transporte, alimentação assistência à saúde a todos alunos carentes do município.

& 1º - Fica o Município obrigado, por meio de seu alcance, criar nas escolas municipais áreas de trabalho em tempo integral, dando oportunidade aos alunos de produzirem alimentos que complemente a merenda escolar.

& 2º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

& 3º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

& 4º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 183 – O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiências escolares.

& 1º O município construirá escolas em todas as comunidades que apresentarem números suficientes de alunos exigidos pelo Conselho da Educação ou órgão competente, a decisão quanto ao fechamento ou funcionamento exclusivamente por falta de alunos.

Art. 184 – O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

& 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa dos alunos, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

& 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

& 3º O município orientará e estimulará, por meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxílio do município.

Art. 185 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competente.

Art. 186 – Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

& 1º Os recursos de que se trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma de lei para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vaga e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 187 – O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, equipando-se com meios para alimentação, prática de esporte, lazer, organizações culturais e amadoristas,

nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiadas terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Parágrafo Único – O Município auxiliará aos clubes amadores municipais, mantendo instalações, campo, promovendo melhoria e fortalecendo o Esporte Amador, e, ainda:

- I – aplicar recursos em construções para práticas Pole-Esportiva;
- II – patrocinar eventos esportivos;
- III – facilitar transporte coletivo em finalidades esportivas em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 189 – A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal da Cultura.

Art. 190 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nas manutenções e desenvolvimento do ensino.

Art. 191 – É da competência comum da União, do estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à Educação e à ciência.

► **A LEI FEDERAL 10.172/01 QUE INSTITUI O PNE** fez um diagnóstico, dispôs sobre diretrizes, objetivos e metas sobre os seguintes temas:

- gestão e o financiamento da educação;
- níveis e modalidades de ensino;
- formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação.

Na sua última seção, o PNE dispõe: "Será preciso, de **imediate**, iniciar a elaboração dos **planos estaduais** em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos **planos municipais**, também coerentes com o plano do respectivo Estado. **Os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado**. Integrado quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e metas aqui estabelecidas. E articulado nas ações"

► **COMPROMISSOS INTERNACIONAIS**. Além dos instrumentos legais nacionais, ainda constituem pressupostos políticos-institucionais do PDME, os compromissos internacionais firmados pelo Brasil mais diretamente relacionados à educação, que são os seguintes:

- a) Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jontiem na Tailândia em 1990;
- b) Declaração de Cochabamba, dos ministros da educação da América Latina e Caribe, sobre Educação para todos (2000);
- c) Conferência de Dacar sobre Educação para Todos, promovida pela Unesco, em maio de 2000.

► Finalmente, constitui marco político-institucional do Município de São Geraldo da Piedade **Decreto Municipal nº 019 de 22 de novembro de 2005**, que nomeia os membros da **COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, responsáveis pela elaboração do Plano Decenal do Município, o que demonstra o avanço da postura democrática do município, em relação a construção das suas políticas públicas.

1.2.2 PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS

Educar é tarefa que pressupõe concepções estruturadas e explícitas de homem, mundo, sociedade, escola, relação professor-aluno, método, teoria pedagógica, didática e avaliação.

Neste PDME, procuramos adequar sonhos em realidade de vida dos nossos alunos, buscando uma educação de qualidade para o nosso município, onde os mesmos possam ter uma visão ampla do mundo em que vivem.

1.2.3 PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

O que se desenvolveu até aqui, embora tratado resumidamente, aponta para a **vontade política** da atual administração, com vistas a um planejamento democrático dessa função de governo.

Sem se restringir a uma atitude técnico-burocrática, o **Plano Municipal de Educação de São Geraldo da Piedade**, para o período 2006-2015, construído numa perspectiva democrática de planejamento compreendeu:

- Foro Municipal para a apresentação da proposta para a elaboração do Plano Decenal;
 - Formação da Comissão para elaboração do Plano Decenal;
 - Reunião com a comunidade escolar para diagnosticar a situação da educação no município e o que esperamos com o plano durante esses dez anos.
- Análise dos dados obtidos;
 - Elaboração e montagem do Plano Decenal;
 - Apreciação do Plano pelo Poder Executivo;
 - Foro para a apreciação do Plano pela comunidade escolar ;
 - Encaminhamento do Plano Decenal para o Poder Legislativo;

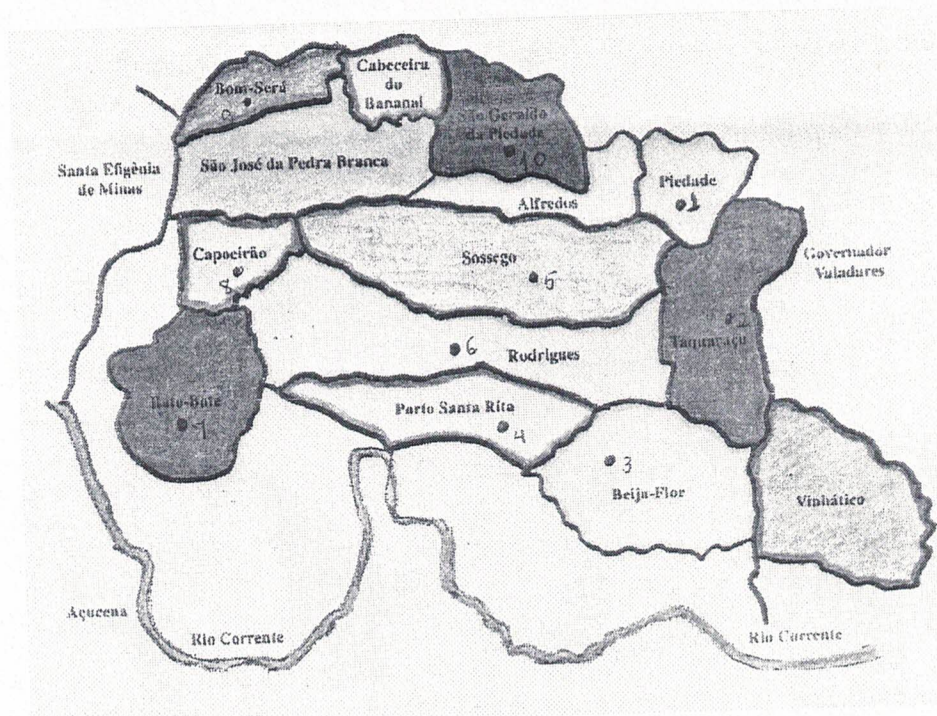
1.3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

As coordenadas que definirão as vocações da sociedade de São Geraldo da Piedade, no período de 2006 – 2015, passam pela demarcação das características físicas, geográficas, demográficas, históricas e sociais do Município.

1.3.1 SITUAÇÃO GEOGRÁFICA:


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

MAPA DO MUNICÍPIO SÃO GERALDO DA PIEDADE-MG



- 01 – E.M.JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA
- 02 – E.M.JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO
- 03 – E.M.SÃO JOSÉ
- 04 – E.M.SANTA RITA
- 05 – E.M.FRANCISCO FLOR DA SILVA
- 06 – E.M.MONSENHOR DOMINGOS
- 07 – E.M.JOAQUIM AUGUSTO PIMENTA
- 08 – E.M.ANTONIO DIAS
- 09 – E.M.SANTOS DUMONT
- 10 – E.M.MONSENHOR FRANCISCO

O município de São Geraldo da Piedade está localizado no leste mineiro, no Vale do Rio Doce e possui uma área de 154 Km².

Em 1940 a cidade mais próxima que existia do ainda São Geraldo era Governador Valadares que fica a 63 km.

Localização: Mesorregião: Vale do Rio Doce


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Microrregião: **Governador Valadares**

Superintendência Regional de Ensino: **Governador Valadares**

Região de Planejamento: **Rio Doce**

Pólo Regional de Ensino (Sede): **Governador Valadares**

Área: **154,0 Km²**

Ano de Instalação: **30/12/1962**

População total (2004): **4.952**

Taxa de urbanização (2000) : **22,5%**

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2000): **0,647**

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Educação (2000): **0,704**

Valor das receitas correntes (2003) (R\$ dez/2004): **2.551.239,74**

Participação dos gastos em educação nas receitas correntes (2003): **33,28%**

Habilitação para o critério Educação na distribuição do ICMS (Lei Robin Hood) em 2005: **Sim**

População maior que 10 anos analfabeta: **56,11**

1.3.2 PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Atividades econômicas atuais:

Agricultura tradicional e pecuária e banana. É conhecido como a "Terra da Banana".

Tópicos econômicos

O cultivo da banana no início da atividade representava o triplo do que se produz hoje em todo o município de São Geraldo da Piedade.

- * A Emater oferece assistência técnica a todas as atividades agropecuária, seja individual ou em grupo.
- * Existe necessidade de política de incentivo aos pequenos e médios produtores do município.

1.3.3 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE-MG.

São Geraldo da Piedade tem sua história conhecida como **Bananal do Bugre**, os principais habitantes, da época eram índios, mas com o decorrer do tempo, os índios foram desaparecendo e a população de brancos aumentando. Quando contiveram seus primeiros habitantes, ainda matas, não existiam estradas, apenas trilhas onde passam os animais tais como: burros, cavalos e outros, que as pessoas usavam para utilização para o meio de transporte.

Os moradores usavam suas terras para plantio de arroz, feijão, café e milho e quando faziam as colheitas saíam com tropa para vender suas mercadorias para (Figueira) / Governador Valadares, levavam dois dias para chegar até seu destino vendiam suas mercadorias e retornavam as suas casas com mais dois dias de viagem.

Em meados do ano de 1940, o vilarejo rodeado de pedras e de bonita paisagem ambiental recebeu o nome de **São Geraldo**, por pessoas religiosas que aqui o habitavam.

O primeiro fundador da Igreja foi o Monsenhor Domingos - Padre da Paróquia Nossa Senhora do Rosário da Cidade de Divinolândia de Minas neste Estado.

O município de São Geraldo da Piedade, foi fundado no Governo do Dr. José Magalhães Pinto, que era Governador da época em 30/12/1962 e que recebeu o nome de uma Escola Municipal – Escola Municipal José de Magalhães Pinto, localizada no Córrego do Taquaraçu. O município também foi fundado com ajuda também de pessoas do município como o Sr. João da Mata Farias, Athenógenes Gualberto etc.

São Geraldo da Piedade obteve sua emancipação político-administrativa em 30 de dezembro de 1962 através da Lei de nº 2764, sendo desmembrado do município de Virginópolis – MG, Comarca de Jurisdição deste Município, numa distância de 72 Km da sede. Tendo o seu primeiro administrador o **Sr. Raul Soares** como Intendente da Prefeitura, com o Regime Estatutário do Município de Virginópolis-MG, no período de **01 de março de 1963 à 31 de agosto de 1963**, tomando como primeiro Prefeito no município o Sr. Athenógenes Gualberto na administração no período de **01/09/1963 à 31/01/1967**. Tendo daí por diante as organizações administrativas tiveram os seguintes Governos Municipais como:

- Jaider Ferreira de Assis 31/01/67 à 07/12/69
- Carlos Gualberto da Silva 08/12/69 à 26/03/70
- Antonio Rabelo Leite 31/01/71 à 07/07/71
- Rusembergue Martins Gualberto 08/07/71 à 31/01/72
- Geraldo Luiz de Andrade 04/02/73 à 31/01/77
- José Flor de Farias 31/01/77 à 31/12/82
- Clodovil Pedro da Silva 31/01/83 à 31/12/88
- Marcio Almeida Passos 01/01/89 à 31/12/92
- José Flor de Farias 01/01/93 à 31/12/96
- Clodovil Pedro da Silva 01/01/97 à 31/12/04
- Antônio José Rabelo Empossado em 01/01/05

1.3.4 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Este Plano que hora se apresenta, resulta de uma caminhada histórica feita de lutas, de dificuldades, de limitações, de descontinuidades, de vitórias.

A história da educação de São Geraldo da Piedade. A primeira Escola foi fundada em 12/10/1965, através do Decreto de Criação de nº 8818, cujo denominação é Escola Estadual Sebastião Gualberto, tendo como as primeiras professoras a Sra. Maria Garajau e a Sra. Izaura de Oliveira Costa. A Primeira Diretora desta escola foi a Sra. Maria Paraguai, que foi a primeira normalista formada que chegou para o município. No princípio trabalhou sem remuneração em uma igreja com autorização do Monsenhor Francisco – Padre considerado pela comunidade muito bravo naquela época.

As primeiras Escolas Municipais no município foram criadas no ano de 1976 e receberam o nome de:

E.M. José de Magalhães Pinto	Córrego do Taquaraçu	Lei nº 21/76	29/12/1976
E.M. José de Oliveira Costa	Povoado de Piedade	Lei nº 18/76	29/12/1976
E.M. Francisco Flor da Silva	Córrego do Sossego	Lei nº 19/76	29/12/1976
E.M. Santos Dumont	Córrego do Bom-Será	Lei nº 14/76	29/12/1976

E.M. Santa Rita	Porto Santa Rita	Lei nº 13/76	29/12/1976
E.M. São José	Córrego do Beija-Flor	Lei nº 12/76	29/12/1976
E.M. Joaquim Augusto Pimenta	Córrego do Bate-Bate	Lei nº 17/76	29/12/1976
E.M. Antônio Dias	Córrego do Capoeirão	Lei nº 20/76	27/12/1976
E.M. Monsenhor Domingos	Córrego dos Rodrigues	Lei nº 16/76	29/12/1976

Em 1994 iniciou-se a primeira turma de 2º grau na Escola Estadual Sebastião Gualberto.

Em 1995 foi criada a E.M. Monsenhor Francisco, em 22 de fevereiro de 1995, através da Lei de nº 62/95, no pleito do Sr. Prefeito Municipal José Flor de Farias, com o início da Educação Infantil com o I e II período, e 1996 com as primeiras séries iniciais.

São Geraldo da Piedade, 30 de março de 2005.

Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Rosinei de Lourdes Flor
Pres.do Cons. De Patrimônio Cultural

Histórico Estabelecido conforme o Decreto de nº 006/2005 de 30 de março de 2005

II. DESENVOLVIMENTO

2.1 DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE – MG

2.1.1 DADOS GERAIS

Quadro I. SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG População Estudantil – 2005.

POPULAÇÃO ESTUDANTIL DE GERALDO DA PIEDADE– 2005	
1. Educação Infantil	2. Ensino Fundamental
Rede Municipal: 81 Total: 81	Rede Municipal: 382 Rede Estadual: 707 Total: 1.089
3. Ensino Médio	
Rede Estadual: 264 Total: 264	
TOTAL GERAL DA POPULAÇÃO ESTUDANTIL POR REDE	
Rede Estadual: 1.353	
Rede Municipal: 463	
Total Geral: 1.816	

FONTE: Censo Escolar 2005

Tabela 1 – SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG – Dinâmica da População no período de 2000 a 2006 (Poderá ser feita a projeção até a data do final do PDME)

Projeção da População CEDEPLAR - UFMG	População de 0 a 3 anos	População de 4 a 5 anos	População de 6 anos	População de 7 a 10 anos	População de 11 a 14 anos	População de 15 a 17 anos	População de 18 a 20 anos	População de 21 a 24 anos	População de 25 anos ou mais
2000	409	222	112	473	555	409	342	311	2.271
2001	395	212	111	449	546	407	371	309	2.255
2002	388	199	104	443	519	411	372	337	2.238
2003	398	184	99	429	491	421	368	369	2.221
2004	407	177	92	410	464	415	381	403	2.203
2005	413	180	86	387	441	411	402	442	2.204
2006	413	188	86	361	433	372	411	431	2.237

FONTE: CEDEPLAR/UFMG

Análise e Conclusão. Uma das maiores preocupações deste PDME é determinar a previsão das demandas atualizadas da escolarização, e isto se faz pelo estudo demográfico. De acordo com o ATLAS EDUCACIONAL DE MG/2005, São Geraldo da Piedade possui 5000 habitantes, sendo 1126 no perímetro urbano e 3.889 na zona rural..


Antônio José Rabelo
 Prefeito Municipal

Tabela 02 São Geraldo da Piedade/MG Taxa de Atendimento e de escolarização, segundo a Faixa Etária ou o nível de ensino/2003

FAIXA ETÁRIA	MUNICÍPIO	MG
0 a 3		5,73
4.a.5	14,10	42,11
6	67,92	81,74
7 a 10	133,92	106,66
11 a 14	100,41	103,33
15 a 17	87,38	91,43

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais Secretaria de Estado da Educação – Censo Escolar.

Análise e Conclusão

A Taxa de Atendimento Escolar refere-se ao percentual das pessoas na faixa etária especificada que estão matriculadas na escola em qualquer dos níveis de ensino. Uma taxa inferior a 100% indica que parcela das pessoas na faixa etária específica não estão freqüentando a escola.

Tabela 03 SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG Taxa de Escolarização do Município/2003

NÍVEL	ESCOLARIZAÇÃO BRUTA		ESCOLARIZAÇÃO LÍQUIDA	
	MUNICÍPIO	MG	MUNICÍPIO	MG
Crece		7,79		5,43
Pré-escola.	33,56	54,85	32,85	49,14
Fund. 1a.-4ª	167,93	132,38	133,45	102,05
Fund. 5a.-8a.	128,51	123,88	73,52	80,28
Médio	59,60	87,46	30,16	47,89

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais Secretaria de Estado da Educação – Censo Escolar

Análise e conclusão:

A taxa de escolarização bruta refere-se à proporção entre o total de pessoas matriculada em determinado nível de ensino e o total de pessoas na faixa etária que deveriam estar matriculadas nesse nível de ensino (15 a 17 anos). Uma taxa bruta superior a 100% é possível de ocorrer, em função do atraso escolar (com mais de 17 anos de idade).

A taxa de escolarização líquida refere-se à proporção entre o total de pessoas matriculadas no nível de ensino correspondente a sua faixa etária e o total de pessoas nessa faixa etária (quantas as crianças de 07 a 10 anos estão matriculadas na 1ª à 4ª séries do fundamental). Em tese, esta taxa não

poderia exceder 100% e uma taxa inferior 100% indicaria atraso escolar ou não acesso à escola por parte da população dessa faixa etária.

Tabela 4 SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG: Zona, Etapa de Ensino, Número de Alunos, Número de Escolas, Relação professor – aluno 2005, REDE ESTADUAL.

ZONA	ETAPA DE ENSINO	Nº ALUNOS	Nº ESCOLA	RELAÇÃO ALUNO / PROF	Nº Turma P/ ESCOLA	Nº ALUNO / TURMA	PROFESSOR / TURMA
U	Ens. Fund (1ª a 4ª)	46	01	23/01	02/01	23/01	01/01
	Ens. Fund (5ª a 8ª)	353	01	-	10/01	-	-
R	Ens. Fund (1ª a 4ª)	139	01	26/01	05/01	26/01	01/01
	Ens. Fund (5ª a 8ª)	169	01	-	05/01	-	-
TOTAL ENS. FUNDAMENTAL		707	02	49/02	22/02	49/02	02/02
U	Ens. Médio	264	01	-	07/01	35/01	-
R	Ens. Médio	-	-	-	--	-	-
TOTAL ENS. MÉDIO		264	01	-	07/01	35/01	-
U	TOTAL ED BÁSICA	399	01	-	12/01	23/01	01/01
R	TOTAL ED BÁSICA	308	01	-	10/01	26/01	01/01
TOTAL GERAL ED. BÁSICA		707	02	-	29/03	49/02	02/02

FONTE:Censo Escolar 2005

Tabela 5 - SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG: Zona, Etapa de Ensino, Número de Alunos, Número de Escolas, Relação professor – aluno, Relação professor-turma - 2005, REDE MUNICIPAL.

ZONA	ETAPA DE ENSINO	Nº ALUNOS	Nº ESCOLA	RELAÇÃO ALUNO / PROF	Nº Turma P/ ESCOLA	Nº ALUNO / TURMA	PROFESSOR / TURMA
U	Ed.inf. (4 e 6 Anos)	61	01	27/01 a 34/01	02/01	27/01 a 34/01	01/01
R	Ed.inf. (4 e 6 Anos)	21	01	21/01	01/01	21/01	01/01
TOTAL ED. INFANTILI		82	02	82/03	03/02	82/03	02/01
U	Ens. Fund (1ª a 4ª)	138	01	20/01	07/01	20/01	01/01
R	Ens. Fund (1ª a 4ª)	244	09	14/01	18/09	12/01 a 20/01	01/01
TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL		382	10	24/02	25/10	32/02 a 20/01	02/02
U	TOTAL ED BÁSICA	138	01	20/01	07/01	20/01	01/01
R	TOTAL ED BÁSICA	244	09	16/01	18/09	28/46	01/01
TOTAL GERAL ED. BÁSICA		372	10	36/02	25/10	48/49	02/02

FONTE:Censo Escolar 2005

ANÁLISE E CONCLUSÃO TABELAS 4 e 5.

Nas tabelas 4/5 a relação professor/aluno na rede municipal deu para exemplificar que o número de alunos está equivalente ao número de professores dependendo da localidade escolar.

Mas se tratando da rede estadual urbana e rural só deu para analisar somente de 1ª a 4ª série que ficou na faixa de 23 a 26 alunos para cada professor. De 5ª à 8ª não deu para analisar, porque o número de professores depende do número de matéria s a serem ministradas.


 Antônio José Rabelo
 Prefeito Municipal

Tabela 6 – SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG Evolução da Matrícula, na Educação Básica nas Redes Municipal e Estadual, no período de 1998 a 2005.

Ano de referência	No. De matrículas - pré-escola, Municipal	No. de matrículas - fundamental Municipal 1ª a 4ª	Nº. de matrículas - fundamental Estadual 1ª a 4ª	No. De matrículas fundamental Estadual 5ª a 8ª.	Nº de matrículas Médio Estadual
1998	114	607	398	547	152
1999	103	639	271	643	175
2000	114	499	242	625	234
2001	113	464	171	667	209
2002	131	449	124	640	223
2003	95	570	151	631	251
2004	87	566	150	410	249
2005	82	382	185	522	264

FONTE : Atlas da Educação de Minas Gerais

Análise e conclusão: Pode-se notar que o número de matrículas no pré-escolar e de 1ª à 4ª série/municipal manteve-se equilibrado, com exceção de 1ª à 4ª no ano de 2004 para 2005 que teve uma decaída. Na realidade, de 1ª à 8ª estadual entre 1998 a 2005 teve uma defasagem grande.

2.1.2 EDUCAÇÃO INFANTIL

Tabela 7 – SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG: Atendimento da Educação Infantil, nas diferentes Dependências Administrativas – Faixa Etária de **quatro a seis anos**, no período de 1999 a 2005.

Ano	DEPENDÊNCIAS TURMA/ALUNO	MUNICIPAL		TOTAL	
		T	A	T	A
1999		-	51,50	-	51,50
2000		-	22,80	-	22,80
2001		-	28,25	-	28,25
2002		-	21,83	-	21,83


Antônio José Rabelo
 Prefeito Municipal

DEPENDÊNCIAS	MUNICIPAL		TOTAL	
	2003	-	23,75	-
2004	03	87	03	87
2005	03	81	03	81

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais
Tabela 8 SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG Atendimento da Educação Infantil, na Rede Municipal e Relação Professor/Aluno.

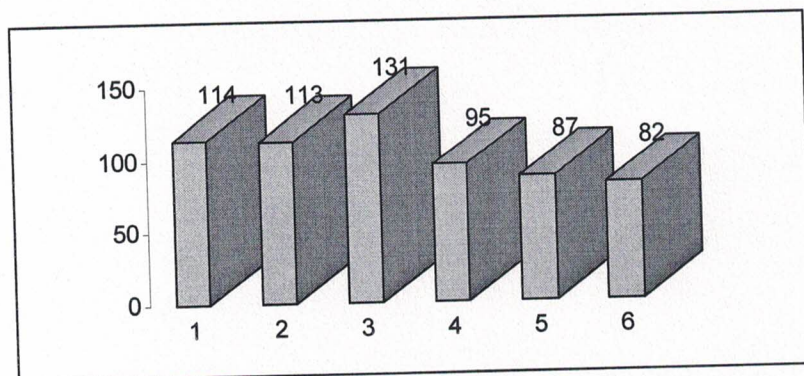
ITEM	2º. PERÍODO 05 ANOS	3º. PERÍODO 06 ANOS	TOTAL
Alunos	48	34	84
Professor	02	01	03
Professor/Aluno	02/48	01/34	03/84

Análise e conclusão

Nas tabelas 07-08 as informações foram retiradas do atlas do ano de 1999 a 2003, calculadas em % enquanto entre 2004 /2005 foi calculado o número exato dos alunos pelo Censo Escolar.

Na tabela 08 foi calculado o número de alunos.

Gráfico I São Geraldo da Piedade/MG Evolução da Matrícula de Educação Infantil na Rede Municipal e período de 2000 a 2005.



Legenda: 2000 ► 114, 2001 ► 113; 2002 ► 131; 2003 ► 95; 2004 ► 97; 2005 ► 82

2.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL

Tabela 09. SÃO GERALDO DA PIEDADE/ MG: Matrícula por Dependência Administrativa 2002- 2005.

ANO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	ZONA	ENSINO FUNDAMENTAL
2002	ESTADUAL	Urbana	462
		Rural	302
		Total	764
	MUNICIPAL	Urbana	136
		Rural	313
		Total	449
TOTAL		1.213	

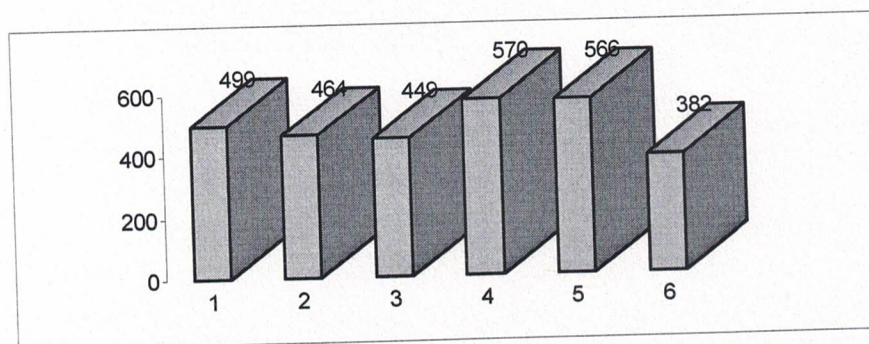
ANO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	ZONA	ENSINO FUNDAMENTAL
2003	ESTADUAL	Urbana	443
		Rural	339
		Total	782
	MUNICIPAL	Urbana	164
		Rural	406
		Total	570
TOTAL			1.352
2004	ESTADUAL	Urbana	34
		Rural	116
		Total	150
	MUNICIPAL	Urbana	115
		Rural	369
		Total	484
TOTAL			634
2005	ESTADUAL	Urbana	46
		Rural	139
		Total	185
	MUNICIPAL	Urbana	138
		Rural	244
		Total	382
TOTAL			1134

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais

Análise e conclusão

Nota-se que nos períodos entre 2002/2005 houve uma diminuição de alunos nas escolas, tanto na rede municipal quanto na rede estadual no ensino fundamental.

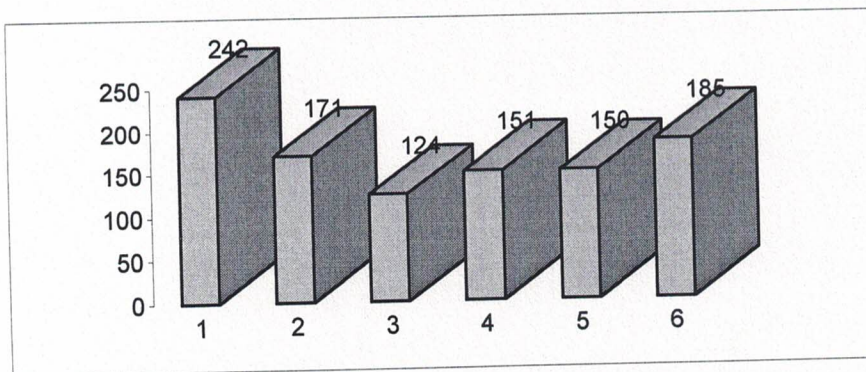
Gráfico II São Geraldo da Piedade/MG Evolução da Matrícula de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, por Rede Municipal de 2000 a 2005.



Legenda: 2000 ► 499, 2001 ► 464, 2002 ► 449, 2003 ► 570, 2004 ► 566, 2005 ► 382.

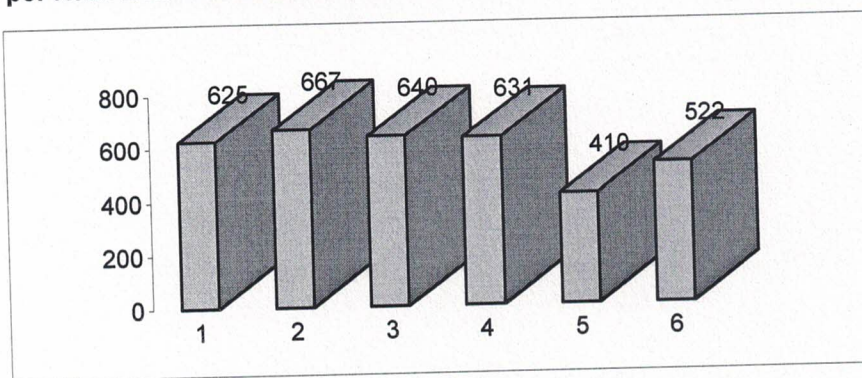
Gráfico III São Geraldo da Piedade/MG Evolução da Matrícula de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, por Rede Estadual de 2000 a 2005.


 Antônio José Rabelo
 Prefeito Municipal



Legenda: 2000 ► 242, 2001 ► 171, 2002 ► 124, 2003 ► 151, 2004 ► 150, 2005 ► 185.

Gráfico IV São Geraldo da Piedade/MG Evolução da Matrícula de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, por Rede Estadual de 2000 a 2005.



Legenda: 2000 ► 625; 2001 ► 667; 2002 ► 640; 2003 ► 631; 2004 ► 410; 2005 ► 522.

Tabela 10 – SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Matrícula por série e Dependência Administrativa Ensino Fundamental 2005.

Série	Dependência Administrativa		
	Municipal	Estadual	TOTAL
1ª	96	30	126
2ª	92	44	136
3ª	122	31	153
4ª	59	80	139
5ª	-	162	162
6ª	-	119	119
7ª	-	220	220
8ª	-	131	131
TOTAL	369	817	1226

FONTE: Censo escolar 2005

Tabela 11. SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG: Número de Turmas e Alunos do Ensino Fundamental (1ª

4ª), da Rede Municipal nos Últimos Seis Anos.

Ano	2000		2001		2002		2003		2004		2005	
	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A
Turma/Aluno												
Número		33,27		30,93		49,89		51,82	26	479	26	369

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais e Censo Escolar

Tabela 12. SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG: Número de Turmas e Alunos do Ensino Fundamental (1ª a 4ª), da Rede Estadual nos Últimos Seis Anos.

Ano	2000		2001		2002		2003		2004		2005	
	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A
Turma/Aluno												
Número		26,89		24,43		24,88		30,20		156		185

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais

Tabela 13. SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG: Número de Turmas e Alunos do Ensino Fundamental (5ª a 8ª), da Rede Estadual nos Últimos Seis Anos.

Ano	2000		2001		2002		2003		2004		2005	
	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A
Turma/Aluno												
Número		34,72		37,17		35,56		35,06		521		522

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais

Tabela 14 SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG Matrícula Inicial, Movimentação, Matrícula Final, por Série e por zona, no Ensino Fundamental, na Rede Municipal 2004.

Séries/ Zona	Matric. Inicial	Transf. Rec	Transf Exp.	Matrícula Final	Aprovado	Reprovado	Abandono	
1ª	U	41		04	37	27	10	-
	R	105	03	13	81	50	31	14
2ª	U	60	02	03	59	51	08	
	R	95	06	07	87	58	29	07
3ª	U	58	01	05	53	45	08	01
	R	91	01	02	84	56	28	07
4ª	U	-	-	-	-	-	-	-
	R	90		06	78	60	18	06
TOTAL 1ª a 4ª	540	13	40	479	347	132	35	

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais

Tabela 15. SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG Matrícula Inicial, Movimentação, Matrícula Final, por Série e por zona, no Ensino Fundamental, na Rede Estadual 2004

Séries/ Zona	Matric. Inicial	Trans Rec.	Trans. Exp.	Matric. Final	Aprov.	Reprovado	Abandono	Reclassificado	Aprovado com/ dependência.
1ª U	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1ª R	25	2	1	36	36	-	-	-	-
2ª U	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2ª R	34	-	2	32	19	13	-	-	-
3ª U	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3ª R	38	3	3	34	34	-	4	-	-
4ª U	36	1	2	34	32	2	-	1	-
4ª R	13	1	-	14	14	-	-	-	-
TOTAL 1ª a 4ª	146	7	8	150	135	17	4	1	-
5ª U	90	5	5	80	38	26	11	-	16
5ª R	39	3	7	30	15	13	5	-	2
6ª U	107	4	7	88	53	13	16	-	22
6ª R	67	4	12	42	20	15	17	-	7
7ª U	73	4	5	71	59	5	1	-	7
7ª R	27	-	2	19	14	3	6	-	2
8ª U	118	3	6	80	53	27	34	1	-
8ª R	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL 5ª a 8ª	521	27	44	410	252	102	90	1	56

FONTE: Censo escolar 2005

Análise e Conclusão das Tabelas 14 e 15

Nota-se que o número de alunos que abandonam as escolas municipais rurais e urbana é pequeno. Mas em relação aos alunos da rede estadual, de 5ª a 8ª série o número de alunos que abandonam as escolas tem um percentual bem maior.

Tabela 16. SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG: Percentual de Alunos com Defasagem Idade/Série no Ensino Fundamental da Rede Municipal. 2000 a 2003.

TAXA DE DEFASAGEM IDADE/SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ano	1ª S	2ª S	3ª S	4ª S	TOTAL 1ª a 4ª
2000	20,53	40,37	44,44	69,23	174,57
2001	17,01	25,62	51,76	49,55	143,94
2002	17,80	18,18	34,26	58,20	128,48
2003	11,11	26,28	28,89	40,66	106,94

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais

Tabela 17. SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Percentual de Alunos com Defasagem Idade/Série no Ensino Fundamental da Rede Estadual. 2000 a 2003.

TAXA DE DEFASAGEM IDADE/SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano	1ª S	2ª S	3ª S	4ª S	TOTAL 1ª a 4ª	5ª S	6ª S	7ª S	8ª S	TOTAL 5ª a 8ª	TOTAL GERAL
2000	08,33	04,17	15,38	41,36	69,24	61,96	58,01	71,08	74,78	265,83	335,07
2001	00,00	04,17	09,26	19,48	32,91	47,42	59,62	36,81	66,67	210,52	243,43
2002	04,75	00,00	07,41	15,79	27,75	34,38	48,40	58,16	51,66	192,60	220,35
2003	00,00	04,17	26,92	15,94	47,03	39,31	34,39	47,73	57,52	178,95	225,98

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais

Análise e Conclusão 16 e 17.

Percebe-se que entre 2000 a 2003, tanto na rede municipal quanto estadual, encontram-se alunos com defasagem idade/série.

Tabela 18. SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Indicadores de Qualidade no Ensino Fundamental

Série	Ano	Proficiência media Port	Proficiência media Mat.	%Alunos acima do N. básico Port.	%Alunos acima do N. básico Mat.	%Alunos acima do N. recomenda do Port	%Alunos acima do N. recomenda do Mat.	Índice de qualidade	Posição em relação ao Estado	Posição em relação à SRE
4ª.	2003	185,60	187,80	75,00	59,40	38,50	35,90	0,64	0,68	0,64
8ª.	2003	244,30	240,90	79,80	43,50	16,70	05,60	0,68	0,68	0,58

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais SOARES, José Francisco (prof. do depto. de Estatística da UFMG e coordenador do Grupo de Avaliação em Medidas educacionais)

Análise e Conclusão

Os indicadores de qualidade de ensino foram baseados nos resultados dos exames de Matemática e de Língua Portuguesa do SIMAVE, aplicados, respectivamente, em 2002 e 2003, nas escolas da rede pública estadual.

Corresponde ao percentual de alunos da 4ª e 8ª série do fundamental que obtiveram, respectivamente, um número de pontos superior a 175, 250 e 325, no caso do exame de Matemática do SIMAVE, e a 175, 225 e 250, no caso do exame de Língua Portuguesa.

2.1.4 ENSINO MÉDIO

Tabela 19. SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Matrícula por Dependência Administrativa 2002- 2005.

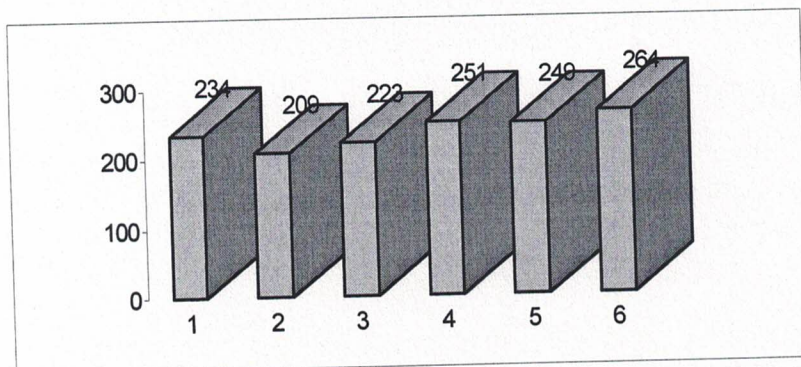
ANO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	ZONA	ENSINO MÉDIO
2002	ESTADUAL	Urbana	223
2003	ESTADUAL	Urbana	251
2004	ESTADUAL	Urbana	249
2005	ESTADUAL	Urbana	264
	TOTAL	Urbana	987

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais

Análise e conclusão

Houve uma elevação na Matrícula por Dependência Administrativa 2002- 2005 de 58 alunos.

Gráfico V São Geraldo da Piedade/MG Evolução da Matrícula de Ensino Médio, por Rede Estadual de 2000 a 2005.



Legenda: 2000 ▶ 234; 2001 ▶ 209; 2002 ▶ 223; 2003 ▶ 251; 2004 ▶ 249; 2005 ▶ 264.

Tabela 20 – SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Total de Matrícula por série e Dependência Administrativa Ensino Médio 2005.

SÉRIE	DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA	
	ESTADUAL	TOTAL
1ª	101	101
2ª	87	87
3ª	76	76
TOTAL	264	264

FONTE: Censo Escolar 2005

Tabela 21. SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Número de Turmas e Alunos do Ensino Médio, da Rede Estadual nos Últimos Seis Anos.

Ano	2000		2001		2002		2003		2004		2005	
	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A
Turma/Aluno												
Número		33,43		41,8		37,17		41,83		197		264

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais/Censo Escolar de 2005

Tabela 22. SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG Matrícula Inicial, Movimentação, Matrícula Final, por Série e por zona, no Ensino Médio, na Rede Publica Estadual 2004

Séries/ Zona	Matricula Inicial	Trans. Rec.	Trans. Exp.	Matric Final	Aprov.	Reprov.	Aband.
1ª U	86	2	6	61	42	8	21
2ª U	98	2	6	82	63	5	12
3ª U	65	1	4	54	52	2	8
TOTAL	249	5	10	197	157	15	41

FONTE: Censo Escolar de 2004

Tabela 23. SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG Percentual de Alunos com Defasagem Idade/Série no Ensino Médio da Rede Estadual 2000 a 2003.

Ano	1ª S	2ª S	3ª S	TOTAL
2000	72,58	61,40	60,38	194,36
2001	65,85	65,48	55,81	187,14
2002	60,36	51,06	67,69	111,42
2003	54,01	47,22	47,62	148,85

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais

Tabela 24. SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Número de Concluintes no Ensino Médio no ano de 2004.

CONCLUINTE	Estadual		TOTAL GERAL
	Urbana	Total	
TOTAL	182	182	182

FONTE: Censo escolar 2004

Tabela 25. SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Indicadores de Qualidade no Ensino Médio/2003

Série	Ano	Proficiência média Port	Proficiência média Mat.	% Alunos acima do N. básico Port.	% Alunos acima do N. básico Mat.	% Alunos acima do N. recomenda do Port	% Alunos acima do N. recomenda do Mat.	Índice de qualidade	Posição em relação ao Estado	Posição em relação à SRE
3º	2003	267,30	267,50	74,50	2,60	7,80	0,00	0,54	16,10	2,60

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais SOARES, José Francisco (prof. do depto. de Estatística da UFMG e coordenador do Grupo de Avaliação em Medidas educacionais)

Análise e Conclusão

Os indicadores de qualidade de ensino foram baseados nos resultados dos exames de Matemática e de Língua Portuguesa do SIMAVE, aplicados, respectivamente, em 2002 e 2003, nas escolas da rede pública estadual.

Corresponde ao percentual de alunos da 3ª série do ensino médio que obtiveram, respectivamente, um número de pontos superior a 175, 250 e 325, no caso do exame de Matemática do SIMAVE, e a 175, 225 e 250, no caso do exame de Língua Portuguesa.

2. 1.5 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Atendimento de Alunos Portadores de Necessidades Especiais – 2005.

Análise e conclusão

Não foi possível informá-la devido:

Existem alunos portadores de necessidades especiais que freqüentam salas regulares, portanto os mesmos não têm acompanhamento psicológico sendo impossível detectar suas deficiências.

2.1.6 VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Tabela 26 – SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG: Funções Docentes existentes na Rede Municipal de Ensino /2005.

ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	REGIME DE TRABALHO		
	Efetivos	Contratados	TOTAL
Educação Infantil (Creche)	-	-	-
Educação Infantil (Pré-escola)	01	02	03
Ensino Fundamental (1ª a 4ª)	14	14	28
TOTAL	15	16	31

FONTE: Secretaria Escolar Departamento Pessoal.

Tabela 27 – SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Docente da Rede Municipal de Ensino Ocupando outras Funções 2005.

FUNÇÕES	REGIME DE TRABALHO		
	Efetivos	Contratados	TOTAL
EVENTUAL	01	01	02

FONTE: Secretaria Escolar Departamento Pessoal.

Tabela 28 – SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Pessoal Não Docente da Rede Municipal de Ensino 2005.

FUNÇÕES	REGIME DE TRABALHO		
	Efetivos	Contratados	TOTAL
Diretor	01	-	01
Supervisor	01	-	01
Técnico Administrativo	01	01	02
Serviços Gerais	15	03	-
TOTAL	18	04	04

FONTE: Secretaria Municipal no departamento pessoal.

Tabela 29 – SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Formação do Pessoal Atuando na Rede Municipal de Ensino 2005.

Leigo	Nível Médio	Graduação		Pós – Graduação								TOTAL	
		Mag.	Grad.	Curs.	Aperf.	Curs.	Espec.	Curs.	Mestre	Curs.	Doutor		Curs.
02	02	13	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31

FONTE: Secretaria Municipal no departamento pessoal.

Tabela 30 – SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Cargos e Salários do Quadro de magistério da Rede Municipal de Ensino 2005

CARGO	PISO INICIAL (R\$)
Regente de Ensino	300,00
Professor	512,00

Supervisor	740,00
Diretor	880,00

FONTE: Secretaria Municipal no departamento pessoal.

2.1. 7 GESTÃO E FINANCIAMENTO

Tabela 31 – SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Dados Financeiros do Município. 2004

FUNDEF per capta Estado	1ª a 4ª:	R\$ 768,36	5ª a 8ª:	R\$ 849,24
Salário do Professor – Inicial	R\$ 484,64			
Salário do Diretor	R\$ 730,00			
Salário do Especialista	R\$ 718,50			

FONTE: Arquivos de Níveis Contábeis

Tabela 32– SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Evolução das Despesas entre 1998 a 2003

Ano de referência	Receita total - preços correntes	Receita total - preços constantes	Receita de transferência de ICMS - preços correntes	Receita de transferência de ICMS - preços constantes	Participação do critério educação na quota-parte do ICMS
1998	1.505.047,81	3.361.575,14	316.409,95	706.712,32	48,32
1999	2.120.965,88	4.255.538,21	324.835,52	651.754,93	44,22
2000	1.565.061,19	2.760.060,02	252.285,59	444.917,67	19,88
2001	1.946.283,52	3.110.119,75	311.693,63	498.079,80	23,51
2002	2.346.752,79	3.303.896,44	327.143,50	460.571,84	23,79
2003	2.551.239,74	2.924.957,51	371.214,40	425.591,66	15,65

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais.

Tabela 33 – SÃO GERALDO DA PIEDADE/ MG Demonstrativo da Receita Destinada à Educação e dos Percentuais de Recursos Aplicados no Período de 2003.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS MUNICIPAIS E DA EDUCAÇÃO			
ANO	RECEITA LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	RECEITA DA EDUCAÇÃO	% APLICADO NA EDUCAÇÃO
2003	-	315.940,26	29,84%

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais

Tabela 34 – SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG Demonstrativo da Origem das Receitas do Município/2003.

FONTE:	VALOR (R\$)
Orçamento total do município (realizado)	3.196.924,01


 Antônio José Rabelo
 Prefeito Municipal

FONTE:	VALOR (R\$)
Recursos mínimos para a educação (25%)	802.069,68
Recursos do FUNDEF	315.940,26
Recursos do Programa Dinheiro Direito na Escola (FNDE/PDDE)	6.400,00
Recursos do Programa de Merenda Escolar	15.080,00
Recursos do Programa de Trabalho Anual (FNDE/PTA)	0,00
Recursos Salário Educação	13.584,23
Outros	-
TOTAL	4.349.998,18

FONTE: Arquivos de Níveis Contábeis

Tabela 35 – SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG Demonstrativo dos Maiores Investimentos em Educação/2003.

Nº ORD	Natureza da Despesa	Gasto Anual (R\$)
01	<i>Pessoal</i> Vencimentos, vantagens, encargos, obrigações	320.385,88
02	Assistência ao Servidor Tickets, salário família, Pasep, etc.	6.493,37
03	Serviços Pessoais de Terceiros e Encargos	0,00
04	Transporte Escolar	267.448,62
05	Material de Consumo (incluso Material Didático)	88.904,82
06	Equipamentos e Material Permanente	21.995,00
07	Outros	39.258,61
	TOTAL	744.486,30

FONTE: Arquivos de Níveis Contábeis

Tabela 37 – SÃO GERALDO DA PIEDADE /MG: Investimento Transporte Escolar, por Zona e Rede. 2003

Zona	Rede. Estadual	Rede Municipal	Custo médio Mensal	Custo Anual
U	-	-	R\$	R\$
R				
TOTAL		478		
Custo por Aluno (% OU % das verbas educacionais)			R\$ 81,72	R\$ 898, 92

FONTE: Arquivos de Níveis Contábeis

2.2 OBJETIVOS E METAS.

2.2.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Ampliar progressivamente, a oferta da Educação Infantil nos **três primeiro ano** vigente do PME, de forma a atender, em cada ano **5 %** da população de até três anos de idade e **10%** da população de quatro e cinco anos e, até o final da década, alcançar a meta de **50 %** das crianças de zero a três anos e **100%** das de quatro a cinco anos.

2. Elaborar, no prazo **nos três primeiro ano** a contar da aprovação deste Plano, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições da Educação Infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo com parceria Município/Estado e União quanto a:

- Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- Instalações sanitárias adequadas para higiene pessoal das crianças;
- Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, movimentos e brinquedos;
- Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- Adequação às características das crianças com necessidades educacionais especiais.

3. Adaptar, de acordo com os padrões estabelecidos, os atuais prédios de Educação Infantil, de forma que, nos **três primeiro anos**, contados a partir da vigência deste Plano, todos estejam de acordo com os padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos, **parceria Município/Estado e União**.

4. Estabelecer que, no prazo de **05 anos**, todos os profissionais que trabalhem com a parte pedagógica, na Educação Infantil, possuam graduação em curso superior, e os que se dedicam aos cuidados das crianças, tenham no mínimo formação específica de nível médio.

5. Assegurar, que a partir do **primeiro ano** de vigência deste Plano, todas as instituições de Educação Infantil, inclusive as particulares, tenham formulado os seus Projetos Político-Pedagógicos.

6. Adotar, progressivamente, num percentual de 5% ao ano, a partir do ano de **2008**, o atendimento, às crianças de zero a cinco anos, de forma que, ao final da década, 100% esteja atendida, com **parceria Município/Estado e União**.

7. Estabelecer, a partir do no **três primeiro anos** de vigência deste Plano, parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para orientação, acompanhamento e avaliação.

8. Observar os objetivos e metas pertinentes à Educação Infantil, incluídos nos demais aspectos da Educação (Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados neste Plano.

09. Regularizar até 2008, o funcionamento de todas as instituições de E. I. do município, através de ato específico de autorização a partir das normas vigentes.

10. Criar no prazo de **05 anos**, "Centros Municipais de Educação Infantil" – 0 a 05 anos, onde a situação da rede física o permitir.

2.2. 2 ENSINO FUNDAMENTAL

01. Assegurar a universalização deste nível de ensino no Sistema Público e garantir a todas as crianças o acesso e a permanência em uma escola de qualidade, em ação conjunta com o Município/Estado e União, como propõe o Plano Nacional de Educação, a partir do **primeiro ano** de vigência deste Plano.

02. Regularizar o fluxo escolar, reduzindo, em **5% ao ano**, a partir da vigência deste PME, as taxas de repetência, evasão, abandono e distorção idade/série, através de programas de aceleração da aprendizagem e recuperação, garantindo efetiva aprendizagem aos alunos com menor desempenho escolar.

03. Assegurar, a partir do **primeiro ano** de vigência deste Plano, atendimento prioritário aos alunos de seis a quatorze anos, no período diurno.

04. Estabelecer, no prazo de **dois anos da vigência** deste PME, um Sistema de Micro Planejamento da infra-estrutura das Unidades Escolares, tendo como parâmetro o Padrão Mínimo de Funcionamento para as escolas, compatíveis com a dimensão do Estabelecimento e com a realidade local, em parceria com **Município/Estado/União** incluindo:

- a) Garantia de luz elétrica, rede hidráulica com água potável e esgoto sanitário em toda as escolas da rede municipal e estadual.
- b) espaço, iluminação, insolação, ventilação, segurança, temperatura ambiente;
- c) espaço coberto para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
- d) construção, atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- e) mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
- f) telefone e serviço de reprodução de textos;
- g) garantia de laboratório de informática com acesso a internet, na escola municipal da sede do município com também na rede estadual.
- h) informática e equipamento multimídia para o ensino na escola municipal/estadual.
- i) kit tecnológico;
- j) sala ou auditório para eventos.
- k) garantia de construção de uma quadra coberta para dá uma melhor qualidade de ensino aos alunos.

05. Adaptar, de acordo com os padrões estabelecidos, os atuais prédios de Ensino Fundamental, de forma que, em 2009 anos, contados a partir da vigência deste Plano, todos estejam de acordo com os padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos, **parceria Município/Estado e União**.

06. Assegurar, que a partir do **primeiro ano** de vigência deste Plano, todas as instituições de Ensino Fundamental, tenham formulado, os seus Projetos Político-Pedagógicos.
07. Estabelecer, em São Geraldo da Piedade junto com a Secretaria de Educação e Unidades Escolares os conteúdos fundamentais para cada uma das disciplinas do Ensino Fundamental.
08. Estabelecer, a partir do **primeiro ano** de vigência deste Plano, parâmetros de qualidade dos serviços de Ensino Fundamental, como referência para orientação, acompanhamento e avaliação.
09. Implementar, a partir do **primeiro ano** de vigência deste Plano, mecanismos pedagógicos de orientação, acompanhamento e avaliação do Sistema Público de Ensino nas Escolas, assegurando aos profissionais desta área autonomia e apoio no desenvolvimento das ações do PPP (Plano Político Pedagógico), com foco na aprendizagem dos educandos.
10. Desenvolver e implementar, a partir do **segundo ano** de vigência deste Plano, um projeto específico para as escolas, levando em consideração as realidades e as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos.
11. Continuar assegurando, a **partir do primeiro ano** de vigência deste PME, o serviço de transporte escolar a todos os alunos que dele necessitarem, negociando com o Município/Estado/União a melhor parceria e reduzindo os custos para o município.
12. Realizar, a partir do **primeiro ano** de vigência deste PME, o mapeamento educacional do Município, localizando, além de outras demandas, todas as crianças fora da escola, por bairro ou distrito, visando localizar a demanda por nível e modalidade de escolaridade, garantindo a universalização do ensino obrigatório.
13. Elevar progressivamente o nível de desempenho dos alunos em pelo menos 10% ao ano, até o final da década, a partir do primeiro ano de implementação deste PME mediante a inserção da Rede Municipal de Ensino no Programa Estadual de avaliação externa no total de 70% ao ano até o final do década.
14. Garantir a orientação e assessoramento escolar com vistas ao acompanhamento e avaliação das ações educativas de responsabilidades do Sistema Público de Ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME. Ensino no Programa Estadual de Avaliação Sistêmica, aberto ao município que manifestar interesse em aderir, sem ônus para o município.
15. Implementar, a partir do **primeiro ano** de vigência deste Plano, Programas de Alfabetização Especial para todos os alunos não alfabetizados, que se encontram matriculados no Ensino Fundamental, formando turmas especiais de alfabetização.

16. Implementar Projetos de Arte/Cultura e Esporte em todas as Escolas Municipais que atendam todos os alunos, a partir do 5º ano de vigência deste Plano.

17. Prover as escolhas de livros didático-pedagógicos de apoio ao professor e em 80% o acervo das bibliotecas escolares até o final da execução deste plano em parceria Município/Estado/União.

18. Observar os objetivos e metas pertinentes ao Ensino Fundamental, incluídos nos demais aspectos da Educação (Especial, EJA, Educação Profissionalizante, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

19. Negociar parceria Município/Estado/União assistência pedagógica e material didático para a implantação do Ensino fundamental de 09 (nove) anos.

20. Assegurar no primeiro ano de vigência a municipalização de 5ª a 8ª série do ensino fundamental urbano e rural com parceria com o Município/Estado/União.

21. Continuar garantindo com a colaboração do Município/ Estado/União o provimento da alimentação escolar de qualidade durante a vigência do PME.

22. Negociar com a Secretaria de Estado de Educação Município/Estado/União, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME a reforma da escola estadual da comunidade do Vinhático.

23. Buscar parceria com Município/Estado/União/ONG's e empresas para a implantação do tempo integral para alunos das escolas estaduais e municipais através de ações conjuntas. Com aproveitamento de professores excedentes do Estado, repasse de merenda e material didático, utilização dos espaços existentes no município, seja Estadual/Municipal.

2.2.3 ENSINO MÉDIO.

01. Negociar com a Secretaria de Estado de Educação Município/ Estado/União, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME:

a) universalização do atendimento da demanda deste nível de ensino;

b) oferta de disciplinas de qualificação básica para o trabalho, na parte diversificada do currículo do Ensino Médio;

c) implantação e consolidação, no prazo de três anos, de uma nova concepção curricular, baseada nas diretrizes já elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;

d) a elaboração dos padrões mínimos de infra-estrutura para o ensino médio, compatíveis com a realidade local, incluindo:

- espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
- instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os

edifícios escolares;

- quadra coberta para esporte e recreação;

- recursos didáticos e acervos da biblioteca escolar;
- adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de;

necessidades especiais;

- instalação para laboratórios de ciências;
- instalação para laboratórios de informática e equipamento multimídia para o ensino;
- atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, incluindo material bibliográfico de

apoio ao professor e aos alunos;

- equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;
- telefone e reproduzidor de texto.

02. Procurar assegurar junto ao Estado e a partir do **primeiro ano** de vigência deste Plano, o desenvolvimento de ações que visem garantir o aproveitamento dos alunos do ensino médio de forma a atingir, no prazo de dois anos, níveis satisfatórios de desempenho definidos pelo Sistema Estadual e Nacional de Avaliação e pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

03. Solicitar ao Estado o estudo das causas de reprovação e abandono dos alunos do Ensino Médio, adotando medidas corretivas que elevem a qualidade e eficácia do ensino no sentido de procurar reduzir, no Município, a partir do **primeiro ano** de vigência deste PDME, a redução de 10% ao ano, de repetência, abandono e evasão.

04. Solicitar à Secretaria de Estado de Educação que articule, a partir do **segundo ano** de existência deste Plano, com as escolas responsáveis por esta modalidade de ensino, uma revisão da organização curricular, didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino;

05. Solicitar, a partir do **primeiro ano** de vigência deste PDME, junto à esfera competente a garantia da realização de concurso público, para atender a demanda do Ensino Médio com qualidade social.

06. Observar as metas pertinentes ao Ensino Médio, incluídos nos aspectos (Educação Especial, EJA, Educação Profissionalizante, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

2.2.4 ENSINO SUPERIOR

1. Negociar, a partir da Vigência deste PDME, com o Estado ou União ou Iniciativa Privada, uma parceria para a oferta de Educação Superior para a demanda existente no Município, visando atingir, pelos menos 5% ao ano.

2. Garantir, em parceria com as instituições públicas e privadas, que no prazo de cinco anos, todos os Profissionais da educação em exercício tenham a formação específica.

3. Solicitar às instituições de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão nas diretrizes curriculares dos cursos de formação de docentes, temas contemporâneos.

4. Levantar, anualmente, após a vigência deste PDME, a demanda de Ensino Superior existente no Município.

5. Solicitar, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, às Instituições de Ensino Superior públicas e privadas a realização de pesquisas, como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em todos os Cursos de Formação Profissional para a Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade de ensino.

6. Observar as metas pertinentes ao Ensino Superior, incluídos nos aspectos (Educação Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

7. Garantir a possibilidade de habilitação de professores em Física, Química, Biologia e Matemática para o ensino Médio e Ensino Fundamental, através do Veredas II, no 1º ano vigente durante o Plano Decenal com parceria Município/Estado/União. Poderão fazer vestibular: os professores efetivos da rede municipal/estadual para obter uma 2ª habilitação. E candidatos não habilitados que pretendam ingressar na rede pública de ensino deveram passar por uma pré-seleção, feita pela comissão do plano junto com o poder executivo.

8. Instalação do Centro de referência Virtual do Professor (CRV), para apoio e orientação aos educadores, a ser acessado gratuitamente pelos profissionais das redes Estadual/Municipal. No 1º ano de vigência com parceria Estado/Município e União de acordo com a senha fornecida pela SRE ao município.

2.2. 5 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. Recensear e fazer o chamamento anual, em parceria com o Sistema Estadual de Educação, da demanda a ser atendida na Educação de Jovens e Adultos, a partir do primeiro ano de implantação deste Plano.

2. Erradicar, a partir do primeiro ano de implementação deste PME, em 5% ao ano, o analfabetismo da população de 14 anos ou mais, objetivando atingir toda população analfabeta e desenvolvendo para isto parceria, com entidades não governamentais, instituições privadas de ensino, fundações de ensino e outras instituições.

3. Expandir gradativamente, em 5% ao ano, de forma articulada com o Estado, a partir do primeiro ano de implantação deste PME, a oferta da Educação de Jovens e Adultos, garantindo as etapas correspondentes

ao Ensino Fundamental e Médio a todos os que foram excluídos do processo de ensino ou os que não tiveram a oportunidade em idade própria de freqüentar a escola, até atingir, em cinco anos, 50% (cinquenta por cento), e em dez anos, 100% (cem por cento) da demanda potencial a ser atendida, nas duas etapas (Fundamental e Médio) da Educação Básica, em parceria Estado/União.

4. Desenvolver com parceria Estado/União, a partir do primeiro ano de implantação deste PME, um programa educacional inclusivo, que possibilite aos jovens e adultos maiores oportunidades no mercado de trabalho, exercício da cidadania e melhores condições de vida para si e sua família.

5. Elaborar, em conjunto com o Município/Estado/União, a partir da aprovação deste PME, proposta curricular orientadora para a EJA (Fundamental e Médio) subsidiando os Projetos Político-Pedagógicos das escolas públicas.

6. Negociar com o Poder Público Estadual a oferta regular dos exames de suplência para a Educação Básica, a partir do primeiro ano de implantação deste PME.

7. Observar as metas pertinentes a EJA, incluídos nos aspectos (Educação Especial, Educação Profissional, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

2.2.6 EDUCAÇÃO ESPECIAL.

1. Organizar e pôr em funcionamento, no **prazo de dois anos**, após a implantação deste PME um banco de dados que contemple a demanda real de atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais. Com parceria município/estado e união.

2. Estabelecer, no prazo de **dois anos da vigência deste plano**, Políticas Efetivas da Educação Especial no Município, orientado pela Secretaria Municipal da Educação em consonância com as diretrizes no que se refere à flexibilização dos currículos, a organização fluxo dos alunos pelas séries, a avaliação pedagógica com vistas à progressão mediante relatórios de todos dos alunos.

3. Propor programas para equipar adequadamente, a partir da aprovação deste PME, em parceria com o Estado, União e com a Iniciativa Privada, as escolas (de todos os níveis) que atendam os educandos portadores de necessidades educacionais especiais, tanto com recursos materiais e pedagógicos especiais, quanto com recursos humanos especializados, e ainda, com as necessárias adaptações das barreiras arquitetônicas em todas as Unidades Escolares.

4. Implantar, no **segundo ano de vigência deste Plano**, por escolas, os serviços de apoio especializado para o atendimento eficaz dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, a fim de se diminuir o impacto da reprovação e da defasagem idade/série.

6. Garantir, a partir da vigência deste Plano, aos alunos com deficiência mental ou múltipla, que não apresentarem resultados de escolarização, o encaminhamento devido para instituições especializadas.

7. Implantar, no **prazo de dez anos**, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e com as organizações da sociedade civil, um centro especializado, destinado ao atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

8. Estabelecer, no **primeiro ano** de vigência deste PME, os padrões mínimos de infra-estrutura das escolas para o atendimento aos alunos especiais.

09. Autorizar, a **partir da vigência deste Plano**, os novos padrões de construção de prédios escolares, públicos ou privados, somente se estiverem em conformidade com os requisitos de infra-estrutura para atendimento dos alunos especiais. Com parceria Município/Estado/União.

10. Implantar a partir do segundo ano do PMDE, escolas inclusivas na rede na rede estadual/municipal com apoio didático-pedagógico tendo **parceria Município/ Estado/União**.

11. Assegurar, em regime de colaboração/responsabilidade com o Município/Estado e União, a implementação de transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.

12. Articular, no **prazo de cinco anos da vigência deste Plano**, ações voltadas à educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, sob responsabilidade de organizações governamentais e parcerias com as não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional a alunos com necessidades educacionais especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho. Com parceria Município/Estado/União.

2.2.7 EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1. Estabelecer, no segundo ano após a aprovação deste PDME, em colaboração com empresários e trabalhadores, com as escolas e com todas as instâncias de governo; uma política de desenvolvimento local dos cursos básicos, técnicos e superiores da Educação Profissional, observadas a vida econômica do município e as ofertas do mercado de trabalho. Com parceria Municipal/Estado/União.

2. Estabelecer parcerias com os sistemas município/estadual e união, e a iniciativa privada, para ampliar e incentivar a oferta de Educação Profissional.

3. Solicitar ao Poder Público Estadual, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, a criação de um Centro de Formação Profissional – CENFOR no município.

4. Observar as metas pertinentes a Educação Tecnológica e Formação Profissional incluídos nos aspectos (Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA, Educação Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano. Com parceria Municipal/Estado/União.

2.2.8 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA ESCOLA BÁSICA.

1. Identificar, mapear e organizar um banco de dados, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, dos professores e demais profissionais da educação, em exercício, nas diferentes redes, que não possuam as qualificações mínimas exigidas na LDB/96, em seu artigo 62, com vistas à elaboração da demanda de habilitação para os diferentes níveis e modalidades de ensino, de forma a garantir até o final da década 100% de habilitados em todos os níveis e modalidades de ensino. Com parceria Municipal/Estado/União.

2. Implantar, se possível em parceria com o Município/Estado e União ou com Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de aprovação deste PDME, um Programa de Formação Continuada destinado aos profissionais efetivos e designados do Magistério Básico das Redes Públicas, para que tenham qualificação adequada e atualização necessária à sua área de conhecimento, incluindo: Ensino Fundamental e Médio, Educação Especial, Ensino Profissionalizante, Gestão Escolar, Educação de Jovens e Adultos e a Educação Infantil.

3. Promover, sempre que necessário, a abertura de concurso público para a contratação de profissionais para a Educação Básica, dentro das exigências de qualificação profissional, para o atendimento de toda a Rede Municipal de Ensino.

4. Assegurar cargo de professor efetivo formado em magistério; com magistério e graduando/graduado em outro curso;

2.2.9 GESTÃO E FINANCIAMENTO.

01. Desenvolver um Programa de Gestão da Educação Pública orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos constitutivos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se, a celebração do Convênio de Cooperação com o Estado, que explicita claramente os objetivos comuns e as necessidades financeiras do atendimento da escolarização básica, na sua universalização e na qualidade do ensino.

02. Estabelecer, após o primeiro ano de aprovação deste Plano, mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que definem os gastos admitidos com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

03. Negociar com o Estado, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, a ampliação do Programa de Transporte Escolar e a revisão do valor "per capita" repassado ao Município, com critérios estabelecidos e definidos em Lei específica.

04. Definir, imediatamente após a aprovação deste PDME, indicadores qualitativos e que possibilitem a sua avaliação contínua, incluindo a avaliação anual da aprendizagem dos alunos através de provas elaboradas pela SME e SEE – MG. Com parceria Municipal/Estado/União.

05. Garantir entre as metas dos Planos Plurianuais do Estado e Município a vigir no interregno de dez anos, o suporte financeiro às metas constantes neste Plano Municipal de Educação.

06. Garantir, após vigência deste PDME, a realização anual de reunião da Secretaria Municipal de Educação a ser criada para sua avaliação para análise dos objetivos e metas aqui propostos.

07. Garantir, a partir da aprovação deste PDME, a realização de Conferência Municipal de Educação de dois em dois anos, para análise do seu desenvolvimento.

III. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDME

O Plano Decenal Municipal de Educação de São Geraldo da Piedade/MG durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado por uma Comissão Executiva sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Executiva será composta por:

- 02 (dois) técnicos/pedagogos da SME;
- 01(um) técnico/Pedagogo da SRE;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;
- 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
- 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino (se houver);

A Comissão Executiva terá como objetivos e tarefas:

- organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PDME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas, enviando ao executivo;
- realizar avaliação anual, com o envolvimento de todos os segmentos das escolas e comunidade escolar e enviar ao executivo;
- realizar audiências públicas de dois em dois anos, para prestar contas da execução do PDME à comunidade escolar, ao poder executivo, à Câmara de Vereadores e a Sociedade em geral;
- analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos e metas propostos no PDME, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos e enviar ao executivo;


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

- encaminhar à SEE e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre a execução do PDME, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados com as devidas propostas de solução.

Para avaliar especificamente a meta relativa à melhoria da qualidade do ensino, que pressupõe, entre outros itens, a melhoria do desempenho dos alunos, conforme previsto neste PDME, o município realizará, ao final do ano letivo, uma avaliação da aprendizagem dos alunos de cada série ou ciclo, sobretudo, nos conteúdos de Português e Matemática (nos primeiros anos do Ensino Fundamental) e em todos os demais (nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio), através de provas elaboradas pela SME e SEE/MG, a serem aplicadas e analisadas pelas escolas públicas, sob a coordenação dos técnicos e pedagogos dos respectivos sistemas. Com parceria Municipal/Estado/União.

Esta avaliação da aprendizagem não exclui a avaliação institucional a ser realizada pela SEE/MG, de dois em dois anos, para todas as escolas públicas de Minas Gerais.

Por fim, a organização deste sistema de acompanhamento, avaliação e controle da execução do PDME, aqui explicitado não prescinde das atribuições da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, L.A.G et ali. Consultores Externos, **Textos de Referência para a Construção do PDME**, Belo Horizonte, PDEEMG,2005

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 11ª edição. Brasília, 1989.

BRASIL, **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990.

BRASIL. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, Brasília, 1996.

BRASIL, **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 10172 de 09/01/2001

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**, Parecer nº 22/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil**, Parecer nº 04/00, Brasília, 2000.

BRASIL, **Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil** –Brasília, 2000.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**, Parecer nº 04/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**, Resolução nº 2/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio**. Parecer nº 15/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**. Resolução nº 3/98, Brasília, 1998.

BRASIL, Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**: Livro 1. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Resolução nº 02/01, Brasília, 2001.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Parecer nº

17/2001, Brasília, 2001.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.** Parecer nº 11/00, Brasília, 2000.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.** Resolução nº 1/00, Brasília, 2000.

BRASIL:MEC/MTb. **Política para a Educação Profissional e Cooperação MEC/MTb.** Brasília (DF): Ministério da Educação e do Desporto/Ministério do Trabalho, 1995.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais pra a Educação Profissional de Nível Técnico.** Resolução nº 4/99, Brasília, 1999.

BRASIL, **Censo Escolar – 2000/2001/2002**, IBGE, Brasília, 2002, **Censo Escolar – 2004/2005.**

DECRETO, de nº 006/2005 de 30 de março de 2005.

DELORS, J. **Um Tesouro a Descobrir; Relatório para a Unesco da Comissão Internacional para a Educação do século XXI.** 2.ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF, 1999.

DEMO. Pedro. **A Nova LDB: Ranços e Avanços.** 6ª Edição, Campinas, SP. Papyrus, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagógica da Autonomia.** Rio de Janeiro, PAZ E TERRA, 1997.

GADOTTI e José Romão (Org). **Autonomia da Escola. Guia da Escola Cidadã.** Volume 1, 2ª Edição, São Paulo, Cortez, 1997.

----- **Escola Cidadã. Questões de Nossa Época.** São Paulo, Cortez, 2001.

-----**Boniteza de Um Sonho.** Novo Hamburgo, Feevale, 2003.

MINAS GERAIS, **Atlas Educacional de Minas Gerais**, Fundação João Pinheiro, 2005.

MINAS GERAIS, **Constituição do Estado de Minas Gerais.** Minas Gerais, 1989.

MINAS GERAIS/CEE. **Regulamenta a Educação Infantil no Sistema Estadual;** Resolução nº 443/01, Belo Horizonte, 2001.

MINAS GERAIS/CEE. **Regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual,** Parecer nº 584/01, Belo Horizonte, 2001.

MINAS GERAIS/CEE. **Regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual**, Resolução nº 444/01, Belo Horizonte, 2001.

MONLEVADE, João A. **Plano Municipal de Educação. Fazer para Acontecer**. Brasília, DF. Idéia Editora, 2002.

MORIM, Edgar – **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. São Paulo, Cortez, 2000.

PADILHA, Paulo Roberto. **Planejamento Dialógico: Como Construir o Projeto Político da Escola**. 2ª Edição. São Paulo, Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

PRAIS, M. de Lourdes M. **Administração Colegiada na Escola Pública**. 4ª edição. Campinas, Papirus, 1998.

RODRIGUES, Antônia Lúcia Cavalcanti e Maria José Rocha Lima (Org). Núcleo de Educação, Cultura, Desporto Ciência & Tecnologia. **Plano Nacional de Educação**, Caderno de Educação, 2000.

ROMÃO, José Eustáquio. **Avaliação Dialógica**. São Paulo, Cortez, 2000.

SÃO GERALDO DA PIEDADE, **Lei Orgânica do Município**, 1990

SÃO GERALDO DA PIEDADE, **Banco de Dados da Secretaria Escolar e Departamento Pessoal de Educação**, 2005

SÃO GERALDO DA PIEDADE, **Banco de Dados da Secretaria Municipal de Fazenda**, 2005

SAVIANI, Dermeval. **A Nova Lei da Educação: Trajetória Limites e Perspectivas**. Coleção Educação Contemporânea. Campinas, SP. Editora Autores Associados, 1998.

_____. **Da Nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional**. 2ª ed. São Paulo: Autores Associados, 1999.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS **Política Educacional de Educação do Estado de Minas Gerais**. Proposta, 2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /**Legislação e Normas**, de São Geraldo da Piedade, 2004.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Adriana Aparecida dos Santos Costa.
Alexandra Aparecida Flor Rodrigues
Helena Sanches Braga
Maria das Graças Reis
Maria do Socorro Santos
Maria Helena Coelho Pereira
Nilma Nunes de Oliveira
Rogéria de Oliveira
Rosinei de Lourdes Flor
Suzana de Fátima Reis Cardoso dos Santos

EQUIPE DE REDAÇÃO

Ariadne de Cássia Rodrigues Silva
Magali Soares da Silva.